

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO –
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE CARGAS – RECEITA**

As informações trazidas nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** abaixo, foram referenciadas no Contrato, em conjunto designados de “Instrumentos”, os quais constituem a totalidade do acordo entre as Partes, devendo prevalecer sobre quaisquer termos estabelecidos em outros documentos e sobre todos os entendimentos anteriores, orais e/ou escritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. A **CONTRATANTE** contrata, por força do Instrumentos, o transporte descrito no Contrato.

1.2. Havendo divergência entre o conteúdo do(s) Anexo(s) do Contrato e as Condições Gerais de Contratação, prevalecerão as disposições contidas nos anexos.

1.3. As rotas a serem seguidas pela **CONTRATADA**, foram validadas pela **CONTRATANTE**, motivo pelo qual qualquer alteração deverá ser objeto de nova validação das Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

2.1. O contrato é celebrado pelo prazo ali indicado, em campo próprio.

2.2. O prazo de vigência do Contrato somente poderá ser prorrogado por meio de celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

2.3. Prorrogando-se o Contrato, ficarão mantidas todas as cláusulas aqui previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração e a forma de pagamento seguirão o disposto no Contrato.

3.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor dos serviços prestados na respectiva competência considerando o prazo máximo de **21 dias** contados da data de emissão dos **CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE (CT-e’s)**. O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA** ou através da quitação dos respectivos boletos bancários.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE

4.1. Os preços estabelecidos deverão ser reajustados a cada **12 meses**, conforme variação acumulada do **ÍNDICE NACIONAL DE CUSTOS DE TRANSPORTE DE CARGA (INCT) FRACIONADA (F)** ou **LOTAÇÃO (L)**, divulgado pelo departamento de Economia da NTC&Logística, o Decope, para o período, considerando-se como data base para o reajuste a data de apresentação dos **ANEXOS** que eventualmente componham o Contrato, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.2. Todo e qualquer reajuste somente poderá se dar mediante acordo entre as Partes, conforme particularidades de rota e com base nos seguintes *cost drivers* e segundo os parâmetros específicos indicados no Contrato:

TABELA ₂	
CATEGORIA	ÍNDICE
Combustíveis	Índice “ANP” – média entre os Estados de origem e destino
Mão-de-obra	Dissídio do Sindicato dos Empregados da Transportadora (mediante comprovação)
Outros	Índice Nacional de Custos de Transporte de Carga (INCT), divulgado pela NTC

CLÁUSULA QUINTA: SEGURO DE TRANSPORTE

5.1. As mercadorias transportadas pela **CONTRATADA** terão cobertura de seguro para cobrir os riscos de perdas, quebras, furtos e danos aos bens durante o transporte, considerando as seguintes apólices que terão os percentuais de prêmio estipulados conforme eventualmente disposto nos **ANEXOS**.

(i) **RCTR-C:** seguro de responsabilidade civil a de transporte rodoviário de carga.

(ii) **RCF-DC:** seguro de responsabilidade civil facultativa – desaparecimento de carga.

5.2. A **CONTRATADA** deverá, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovar as averbações e tempestivo pagamento dos prêmios do seguro sobre o transporte de mercadorias da **CONTRATANTE**.

5.3. Se o carregamento tiver sido realizado pela **CONTRATANTE**, o motorista da **CONTRATADA** deve conferir a qualidade da embalagem, o



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



número de volumes e a amarração. No caso do carregamento ser sido realizado pela **CONTRATANTE**, as especificações seguirão conforme eventualmente disposto nos **ANEXOS**.

5.4. Em caso de apresentação de **DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO (DDR)**, a **CONTRATADA** será isenta da cobrança exclusivamente do **RCF-DC**; o **RCTR-C** será mantido, já que obrigatório. Além disso, o aceite estará condicionado a análise do **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)** pela equipe de Seguros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos às obrigações e deveres assumidos no Contrato.

6.2. Pagar os valores pactuados conforme tabela de fretes em vigor.

6.3. Fornecer à **CONTRATADA** os dados necessários para a execução dos serviços.

6.4. Manter a **CONTRATADA** informada sobre eventuais não conformidades na prestação dos serviços.

6.5. Quando necessário, permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados e uniformizados.

6.6. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATADA** ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos e/ou empregados, após apuração de responsabilidades.

6.7. Observar o que determina a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista e Resolução nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016, estabelecida pela **AGÊNCIA NACIONAL DO TRANSPORTE TERRESTRE (ANTT)**, que aprova as instruções complementares ao regulamento terrestre do transporte de produtos perigosos.

6.8. Enviar com antecedência de **72h** a programação de carregamento para a área operacional da **CONTRATADA**.

6.9. Permitir o registro fotográfico dos carregamentos efetuados sob responsabilidade da **CONTRATADA** e disponibilizar *check-list*

devidamente preenchido e assinado por seu conferente.

6.10. Entregar aos prepostos da **CONTRATADA** comprovante contendo os dados do equipamento, do seu condutor, data, hora de chegada e saída dos motoristas.

6.11. Arcar com os custos de hora parada e custos de viagens canceladas, seja na chegada para carregamento, ou na descarga, conforme preço normal pactuado.

6.12. Carregar, acomodar, conferir e descarregar a carga que será transportada.

6.13. A **CONTRATADA** prestará os Serviços de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo certo que, na vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** apresentará mensalmente à **CONTRATADA** uma previsão de volumes de Veículos Novos a serem transportados no período (“Previsão de Volumes”), que deverá ser atualizada sempre que necessário durante esse período mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1. Transportar as cargas conforme pactuado, responsabilizando-se por qualquer dano ou extravio ocorrido entre o momento de seu recebimento e entrega, salvo por ação criminosa de terceiros, bem como de casos fortuitos e de força maior.

7.2. Assumir integral responsabilidade pela conduta de seus empregados e prepostos, comprometendo-se a respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas de segurança previstas na legislação vigente e a política interna de segurança da **CONTRATANTE**.

7.3. Manter os equipamentos utilizados em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene e limpeza, comprometendo-se a substituir, em prazo razoável, sem que haja qualquer interrupção ou atraso na prestação dos serviços, aquele em desacordo.

7.4. Operar em situação de regularidade com todos e quaisquer órgãos administrativos dotados de competência para autorizar e/ou fiscalizar a prestação dos serviços ora contratada, mantendo sempre atualizados quaisquer alvarás, licenças,



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



7.5. Para os seus funcionários fornecer, fiscalizar e exigir o uso; para os prepostos, fiscalizar e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual determinados pela legislação, mantendo arquivados os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1. No caso de atraso no pagamento **2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela em atraso mais juros de **1% (um por cento)** ao mês e correção monetária calculada com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE)**, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**, ou o **Índice Geral De Preços Mercado (IGP-M) divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, sempre o de maior percentual).

8.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e disposições do contrato, com exceção da hipótese prevista no **item 8.1** das Condições Gerais de Contratação, ensejará a **CONTRATANTE** a multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, corrigida anualmente de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE)**, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**, ou o **Índice Geral De Preços Mercado (IGP-M) divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, sempre o de maior percentual).

8.3. As multas estabelecidas nos itens acima, da presente cláusula, serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização da parte infratora por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do art. 416, Parágrafo Único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as Partes.

8.4. Para fazer jus ao direito de receber as multas constantes desta cláusula, a Parte inocente deverá encaminhar notificação por escrito à Parte infratora apontando a infração cometida e assinalando prazo para pagamento, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias da data da comunicação.

CLÁUSULA NONA: EXTINÇÃO

9.1. Fica facultado às partes resilirem unilateralmente este instrumento sem que tenha ocorrido acordo para tanto, bastando para tanto comunicar formalmente a outra parte sua intenção com **60 dias** de antecedência.

9.2. O prazo previsto no item acima poderá ser reduzido ou dispensado na hipótese de Distrato por comum acordo entre as Partes.

9.3. Caso a **CONTRATANTE** venha a requerer a resilição unilateral do Contrato, a sua eficácia e validade ficam condicionados ao pagamento de todas perdas e danos, inclusive os investimentos feitos pela parte **CONTRATADA**, bem como penalidade de **10% (dez por cento)** do valor do contrato. A **CONTRATADA** poderá optar por considerar o contrato em pleno vigor, até que o pagamento em questão seja plenamente efetuado.

9.4. O presente Contrato será considerado imediata e automaticamente rescindido, de pleno direito por qualquer das Partes, mediante a formalização de notificação na ocorrência das seguintes hipóteses:

(i) Inobservância ou descumprimento reiterado de qualquer de suas cláusulas ou condições, desde que notificada pela Parte inocente e a Parte infratora não corrija a infração contratual praticada no prazo máximo de **30 dias** contados da data de recebimento da segunda notificação.

(ii) Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

(iii) Atrasos nos pagamentos, independentemente de aviso formal, por período superior a **30 dias**.

9.5. Na ocorrência da rescisão contratual, independente do motivo, fica garantido à **CONTRATADA** o direito ao recebimento pelos serviços até então executados/iniciados e aos investimentos financeiros realizados pela **CONTRATADA** exclusivamente para atendimento à **CONTRATANTE**, até a exata data da respectiva extinção do Contrato e seus possíveis aditamentos posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA: SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar, ceder, sub-rogar ou transferir o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, independente de notificação prévia.

10.2. Todas as cláusulas e condições do Contrato aplicar-se-ão automaticamente às subcontratações eventualmente firmadas pela **CONTRATADA**, ficando esta direta e exclusivamente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo estrito cumprimento das obrigações legais e contratuais da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

11.1. As Partes são empresas comprometidas com o desenvolvimento sustentável. Ao assumir este compromisso, as partes concordam em desenvolver suas atividades com vistas a conciliar de maneira perene seu crescimento econômico com a adoção de políticas de responsabilidade social, bem-estar coletivo e proteção ao meio ambiente.

11.2. As Partes acreditam que a divulgação desta iniciativa é uma importante parte do seu compromisso. Neste sentido, As Partes esperam que seus parceiros, fornecedores e clientes engajem-se voluntariamente à esta iniciativa, especialmente no que diz respeito aos tópicos abaixo listados:

(i) Política de não discriminação: As Partes devem assegurar aos seus empregados condições igualitárias de trabalho e tratamento. Nenhum empregado sofrerá tratamento desfavorável ou injusto em razão de sua raça, sexo, orientação sexual, crenças e religiões, nacionalidade, deficiência física, idade ou qualquer outra característica legalmente protegida.

(ii) Prevenção e combate ao emprego ilegal: As Partes comprometem-se a não praticar qualquer tipo de exploração econômica ou social. Neste sentido, obriga-se a respeitar todas as disposições legais relativas à contratação de estrangeiros e a não contratar imigrantes clandestinos. As Partes devem ainda cumprir a legislação relacionada a proibição de terceirizações fraudulentas e trabalho infantil. Todas as formas de escravidão ou práticas similares a escravidão, tais como a venda e tráfico de pessoas, servidão, servidão-por-dívida,

trabalhos forçados ou compulsórios, não serão perpetuadas ou toleradas.

(iii) Proteção ao meio ambiente: As Partes comprometem-se a desenvolver suas atividades utilizando métodos de desenvolvimento sustentáveis, servindo-se do meio ambiente de forma a conservar os recursos naturais e proteger os ecossistemas.

11.3. As Partes se comprometem a não explorar qualquer forma de mão de obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do Contrato é vedado às Partes e/ou à empregado seu, e/ou à preposto seu, e/ou à gestor seu:

(i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

(ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato.

(iii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

(iv) De qualquer maneira fraudar o Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, ou quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas no Contrato.

12.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

12.3. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br





o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.4. A **CONTRATANTE** se declara ciente do **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA** e **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DE TERCEIROS** do “Grupo SADA”, disponível no sítio eletrônico <https://www.gruposada.com.br/compliance/>, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes, em comum acordo, se comprometem com o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados aos direitos fundamentais à privacidade e proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados ou acessados no âmbito do Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – “Lei Geral de Proteção de Dados”.

13.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações expedidas posteriormente pela autoridade reguladora competente e demais órgãos de controle administrativo.

13.3. As Partes declaram-se cientes, habilitadas e preparadas para atender aos termos e condições previstas nesta cláusula, na LGPD e nas futuras diretrizes da ANPD e demais órgãos, sem necessitar fazer qualquer tipo de investimento.

13.4. Durante o tratamento de Dados Pessoais, as Partes deverão observar os princípios estabelecidos pela LGPD, tais como, mas não se limitando, aos princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência, qualidade dos dados, livre acesso, não discriminação, prevenção e segurança, devendo o referido tratamento ser realizado de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da LGPD.

13.5. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades e limites contratualmente definidos ou, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD ou demais órgãos de controle administrativo, sendo expressamente proibida qualquer exploração comercial sem acordo prévio e justificável entre as Partes.

13.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto do Contrato, esta se dará após prévia aprovação conjunta das Partes. Os dados assim coletados não poderão, em hipótese alguma, ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

13.7. As Partes declaram e garantem que ela e/ou qualquer pessoa, física ou jurídica, atuando em seu nome, incluindo, mas não se limitando a conselheiros, diretores, empregados, representantes, sócios, prepostos, subcontratados ou agentes:

(i) Não violaram e comprometem-se a não violar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações, regulamentos e disposições normativas, sejam nacionais ou estrangeiras, que tratam da proteção de dados pessoais;

(ii) Não realizarão qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do objeto do Contrato;

(iii) Possuem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que tiverem acesso durante a vigência do Contrato não são passíveis de retenção por período superior ao necessário à sua execução e/ou para o cumprimento das suas obrigações, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

(iv) Se e quando necessário, promoverão o acesso facilitado às informações sobre o tratamento dos Dados Pessoais aos respectivos titulares, os quais deverão ser disponibilizados de forma clara, adequada e ostensiva pelo Controlador de Dados.

13.8. A **CONTRATANTE** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste capítulo, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **GRUPO SADA**.

13.9. O eventual acesso e/ou disponibilização das Partes, direto ou indireto, integral ou parcial, das bases de dados uma da outra, que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará à ambas e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.10. Para fins de atendimento ao disposto no item **13.7**, **13.8** e **13.9** acima, as Partes devem:



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



(i) Adotar medidas de caráter preventivo com o objetivo de informar e formalizar com seus funcionários, prepostos e eventuais terceiros subcontratados (“equipe de trabalho”) acerca das responsabilidades e confidencialidade resultantes da lei de proteção aos dados pessoais;

(ii) Implementar, considerando a natureza dos dados a proteger no âmbito do Contrato, os requisitos que entenderem necessários à adequada proteção e segurança;

(iii) Notificar em até 48 (quarenta e oito) horas a outra Parte por escrito, via correspondência eletrônica e/ou postal aos cuidados do Encarregado e do Gestor do Contrato, sempre que identificar ou suspeitar da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais em sua base de dados;

(iv) Empregar esforços compatíveis com as boas práticas de mercado para garantir que os dados pessoais tratados, enquanto estiverem sob sua custódia e/ou sob seu controle, permaneçam corretos, atualizados e protegidos em todas as circunstâncias;

(v) Fornecer, quando solicitado por uma das Partes, informações e documentos que demonstrem a observância dos termos desta cláusula e da legislação que trata da proteção de dados pessoais, devendo a Parte que receber as informações observar e respeitar as obrigações de confidencialidade previstas no item 13.9.

13.11. As partes cooperarão entre si, em prazo razoável e/ou de acordo com o legalmente determinado, para o cumprimento das obrigações relativas ao exercício dos direitos dos Titulares descritos na LGPD e nas demais normas de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e demais Órgãos de controle administrativo.

13.12. Em caso de violação em potencial ou real dos dados pessoais, a Parte afetada deverá notificar a outra nos termos do inciso “iii”, do item 13.10., informando:

(i) a origem/natureza da violação, incluindo, sempre que possível, as categorias, o tamanho do banco de dados acessado/violado (em MB, GB ou TB), o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, bem como outra informação que entender necessária;

(ii) quando possível, o detalhamento das eventuais consequências da violação dos dados pessoais;

(iii) especificações quanto ao plano de contingência emergencial adotado para reverter ou mitigar os efeitos da violação dos dados pessoais;

(iv) outras informações que entender necessárias; e

(v) após o recebimento das informações acima, a Parte poderá requerer esclarecimentos adicionais à Parte afetada com o objetivo de compreender melhor a gravidade e extensão do incidente.

13.13. Nos termos do item 13.12, inciso “iii”, a Parte afetada deverá encaminhar sempre que necessário ou solicitado à outra Parte, relatórios demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência emergencial apresentado e mitigação dos riscos de novos incidentes.

13.14. Quando aplicável e/ou necessário, as Partes cooperarão entre si e elaborarão em conjunto, comunicação à ANPD relatando a eventual violação de dados objeto do tratamento e contingenciamento.

13.15. A Parte que exclusiva e comprovadamente der causa a qualquer incidente de segurança de dados que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte e/ou aos titulares de dados, será responsável por todas as multas, sanções e obrigações de indenizar eventualmente impostas.

13.16. Caso a Parte inocente venha ser responsabilizada administrativa e/ou judicialmente em razão da ação ou omissão da Parte que exclusiva e comprovadamente deu causa ao incidente de segurança de dados, fica garantido o seu direito de regresso, bem como o ressarcimento de todas as suas despesas e o recebimento de indenização por perdas e danos, incluindo danos de imagem eventualmente suportados, além de outras obrigações e compensações previstas no instrumento.

13.17. Observadas as disposições contratuais, eventuais responsabilidades das Partes serão apuradas de acordo com o que estabelece a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13.18. O descumprimento de qualquer uma das disposições deste Capítulo poderá ser considerado inadimplemento contratual e, eventualmente, levar à sua rescisão motivada e a cobrança, pela Parte inocente, das eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento.



13.19. Em eventual rescisão do Contrato por qualquer causa ou a qualquer momento mediante solicitação de uma das Partes, deverá a outra Parte devolver todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso durante a relação comercial, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental, magnética ou eletrônica. Em seguida, deverá apagar/destruir com segurança os respectivos Dados Pessoais, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente.

13.20. As Partes deverão manter Políticas de Privacidade plenamente adequadas à LGPD e aos padrões de proteção de dados nacionais e estrangeiros.

13.21. As Partes garantem que possuem sistemas de segurança física e lógica em todos os seus ambientes de trabalho, administrativos e operacionais, seguindo os padrões de mercado e estão constantemente verificando e atualizando seus níveis de segurança.

13.22. Quaisquer dúvidas e/ou questões relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais decorrentes da relação contratual entre as Partes, deverão ser levadas aos Encarregados de dados, que prestarão os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATANTE** declara que:

- (i) Está devidamente inscrita nos órgãos públicos competentes.
- (ii) Teve prévio conhecimento das especificações técnicas do objeto, de todas as cláusulas e condições que norteiam a contratação, sendo que todas as dúvidas porventura existentes foram previamente esclarecidas.
- (iv) Os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

14.2. Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATADA** declara que:

- (ii) Os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

14.3. É vedada a divulgação pelas Partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma, de dados, criações e informações confidenciais obtidos em virtude do Contrato, salvo com o expreso consentimento da outra Parte. Não são consideradas informações confidenciais:

- (i) que sejam de domínio público; ou
- (ii) já estejam em poder da outra Parte e tenham sido obtidas de forma ilícita.

14.4. É permitido o fornecimento de informações confidenciais em razão de ordem administrativa ou judicial emitida por autoridade competente, não excedido o limite de tal ordem, contando que a Parte que a recebeu notifique outra Parte previamente ao fornecimento, por escrito, dando a esta última, na medida do possível, tempo hábil para pleitear as medidas de proteção do sigilo que julgar cabíveis.

14.5. As disposições relacionadas a confidencialidade perdurarão durante a vigência do Contrato e pelo prazo de **10 anos** a contar do seu término.

14.6. Em todas as questões relativas ao Contrato as Partes agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação ou responsabilidade, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representá-la como procuradora ou mandatária, agente, preposta ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a **CONTRATADA** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **CONTRATANTE**, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se do Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

14.7. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada Parte única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

14.8. Esta contratação vigorará sem qualquer direito de exclusividade por qualquer das Partes, podendo a **CONTRATADA** contratar com outras empresas para os mesmos fins. Da mesma forma a **CONTRATANTE** pode estabelecer relações contratuais com quaisquer outras empresas.



14.9. Se qualquer condição ou cláusula do Contrato for declarada nula ou não aplicável, no todo ou em parte, as demais condições e cláusulas deverão permanecer válidas e deverão ser interpretadas de forma a preservar a validade do restante do Contrato e os propósitos que as Partes lhe atribuíram.

14.10. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações da outra Parte, bem como o não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos assegurados no Contrato ou na lei em geral, não importará em novação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.

14.11. Nenhuma das Partes será responsabilizada pelo atraso ou pelo não cumprimento das obrigações contidas no Contrato em decorrência de força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, enquanto perdurar a impossibilidade de cumprimento de tais obrigações. A Parte afetada por qualquer evento de força maior ou caso fortuito comunicará o fato à outra Parte imediatamente ou, no máximo, em até **48h úteis**, esclarecendo as circunstâncias, as ações em curso para amenizar as perdas e solucionar o ocorrido, o tempo estimado de duração e tudo o mais que for necessário à compreensão do fato, suas consequências e solução. Caso o evento de caso fortuito ou força maior perdure por mais de **60 dias**, a Parte que tiver recebido a notificação de força maior ou caso fortuito poderá rescindir o Contrato sem ônus de Parte a Parte, através de uma simples notificação escrita.

14.12. Nenhuma modificação ou alteração a o Contrato será considerada válida, a menos que acordada por escrito entre as Partes, por meio do competente Aditivo Contratual, assinado pelos representantes legais das Partes.

14.13. Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas para qualquer das Partes, serão realizadas por escrito, com prova inequívoca do recebimento, para os gestores indicados no **Contrato**.

14.14. As Partes obrigam-se a **(i)** manter válidos, ativos e atualizados os endereços eletrônicos indicados no Contrato durante todo o período de vigência desta relação contratual; **(ii)** comunicar à outra Parte em caso de alteração, os novos

endereços eletrônicos, números de telefone, endereço(s) residencial(ais) ou comercial(ais), sob pena de considerarem-se válidas quaisquer comunicações (incluindo quaisquer notificações, intimações e citações) enviadas aos endereços referidos no Contrato.

14.15. O Contrato substitui qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados. O Contrato constitui o acordo integral entre as Partes relativamente a tais assuntos.

14.16. O Contrato não constituirá qualquer vínculo de natureza trabalhista entre seus prepostos, administradores, representantes, sócios, empregados ou terceiros, contratados ou alocados, por qualquer das Partes, para a realização do ajuste ora contratado.

14.17. O Contrato obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do Contrato.

14.18. As Partes conferem ao Contrato ampla força de título executivo, especialmente, mas não se limitando, para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas em seus termos.

14.19. Além das demais obrigações e responsabilidades expressamente previstas, as Partes obrigam-se a planejar, conduzir e executar o Contrato com integral observância dos prazos, especificações técnicas e demais condições ajustadas, bem como obrigam-se a observar a legislação aplicável, respeitando, em especial, a Lei nº 11.442/07 e posteriores alterações, que regula o transporte rodoviário de cargas; a Lei nº 12.619/12 e posteriores alterações, que regula o exercício da profissão de motorista; a Lei nº 10.209/01 e posteriores alterações, que instituiu o Vale Pedágio obrigatório..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, inclusive em decorrência de pandemias declaradas pelas autoridades competentes ou greves, deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE** por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) da tomada de conhecimento da **CONTRATADA**.



15.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações da **CONTRATADA** quanto as das **CONTRATANTES** sob o Contrato, ressalvados os pagamentos pelos serviços já realizados pela **CONTRATADA**.

15.3. O Caso Fortuito ou Força Maior, conforme definidos pelo Código Civil Brasileiro, serão excludentes de responsabilidade se a Parte que for afetada notificar a outra sobre a extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes do Contrato, devendo o novo prazo de cumprimento da obrigação ser acordado mutuamente entre as Partes, preservando ao máximo o originalmente estabelecido.

15.4. Se a ocorrência do caso fortuito ou força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas do Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas.

15.5. Serão também considerados caso fortuito ou força maior, para descaracterização de inadimplemento das cláusulas e condições do Contrato: (a) interrupção dos meios de transporte e/ou das vias de comunicação; (b) calamidade pública; (c) acidentes que impliquem retardamento na execução do serviço contratado (d) paralisação parcial ou generalizada dos cegonheiros que impeçam o cumprimento do objeto do contrato;

15.6. No caso de greves, bloqueios de estradas, acidentes rodoviários e intempéries, as partes negociarão Plano de Contingência, a ser aprovado por ambas, inclusive quanto aos custos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. As Partes elegem o foro da Comarca de Betim/MG como o competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio que possam advir da contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ANEXO A - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - CARGA
LOTAÇÃO**

Sem prejuízo às disposições constantes nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** acima, em caso de divergências ou omissões, prevalecerão, em relação às contratações para a modalidade acima especificada, conforme previsões abaixo contidas.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE [...]

6.8. Enviar com antecedência de **72h** a programação de carregamento para a área operacional da **CONTRATADA**.

6.9. Permitir o registro fotográfico dos carregamentos efetuados sob responsabilidade da **CONTRATADA** e disponibilizar *check-list* devidamente preenchido e assinado por seu conferente.

6.10. Entregar aos prepostos da **CONTRATADA** comprovante contendo os dados do equipamento, do seu condutor, data, hora de chegada e saída dos motoristas.

6.11. Arcar com os custos de hora parada, seja na chegada para carregamento, ou na descarga.

6.12. Assumir os custos de viagens canceladas ("frete morto").

6.13. Carregar, acomodar e conferir a carga que será transportada.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



**ANEXO B - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA
TRANSPORTE E ARMAZENAGEM**

Sem prejuízo às disposições constantes nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** acima, em caso de divergências ou omissões, prevalecerão, em relação às contratações para a modalidade acima especificada, conforme previsões abaixo contidas.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE [...]

6.10. Informar a programação diária discriminando quantidades, locais de carga e locais de entrega com, no mínimo, **48h** de antecedência da emissão da **NF**, através de *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação com rastreabilidade comprovada. Direcionando todos os seus pedidos para a gestão da **CONTRATADA** indicada no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Transportar e armazenar as cargas, responsabilizando-se por qualquer dano e/ou extravio ocorrido entre o momento de seu recebimento, guarda e entrega, salvo por ação criminosa de terceiros, bem como de casos fortuitos e de força maior, bem como observado o disposto no **item 7.3** abaixo. [...]

7.3. Manter os espaços utilizados para a armazenagem em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene e limpeza, obrigações estas que, uma vez cumpridas, afastarão a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos ocasionados durante o armazenamento. [...]

7.6. Disponibilizar informações que permitam à **CONTRATANTE** a localização da carga, incluindo o envio de relatório de controle de estoque.



16 RECEITA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS Timbrado pdf

Código do documento 573dba85-6bad-470b-88e9-6152a954a3bc



Assinaturas



Raíssa Stella Alves De Paiva
raissa.paiva@sada.com.br
Aprovou



VITTORIO MEDIOLI:25359096691
Certificado Digital
presidencia@sada.com.br
Assinou como parte



LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND
lucas.drummond@sada.com.br
Aprovou



Eventos do documento

15 Dec 2023, 13:56:30

Documento 573dba85-6bad-470b-88e9-6152a954a3bc **criado** por LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31). Email:lucas.drummond@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-15T13:56:30-03:00

15 Dec 2023, 13:59:10

Assinaturas **iniciadas** por LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31). Email: lucas.drummond@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-15T13:59:10-03:00

18 Dec 2023, 08:56:43

RAÍSSA STELLA ALVES DE PAIVA **Aprovou** (aa44a558-5fdd-4d49-a130-12db6409e385) - Email: raissa.paiva@sada.com.br - IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algatelecom.com.br porta: 35310) - Documento de identificação informado: 130.688.276-12 - DATE_ATOM: 2023-12-18T08:56:43-03:00

18 Dec 2023, 11:58:33

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITTORIO MEDIOLI:25359096691 **Assinou como parte** Email: presidencia@sada.com.br. IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algatelecom.com.br porta: 5514). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A1,CN=VITTORIO MEDIOLI:25359096691. - DATE_ATOM: 2023-12-18T11:58:33-03:00

19 Dec 2023, 14:57:19



LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND **Aprovou** (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31) - Email:
lucas.drummond@sada.com.br - IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algartelem.com.br porta: 3348) -
Geolocalização: -19.958324 -44.1172398 - Documento de identificação informado: 107.670.126-40 - DATE_ATOM:
2023-12-19T14:57:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e42cbbedf59070845576b6330d7b1d11b9f602ca66503c14c073dec8445971694

(SHA512):34981ab0cfa1db4dba271f4249f4a81570f4cc3c72efa4edc68754b6a425d56de9dd1c1a9ddb2a1ce6f8689dc658a7fdc1a57edf11eb719727c168a701de8cf8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign